

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA SES Nº 345/2026

Institui a Política Estadual de Monitoramento e Avaliação em Saúde (Pemas-RS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. SEI nº 26/2000-9004687-5.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SES/RS)**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, especialmente ao dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a regionalização, a articulação interfederativa e os instrumentos de gestão, reforçando a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e políticas de saúde;

Considerando a Política de Monitoramento e Avaliação (PMA-MS), instituída pela Portaria GM/MS nº 8.585, de 29 de outubro de 2025;

Considerando o disposto no art. 37, § 16, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que estabelece o dever de os órgãos e entidades da administração pública realizarem a avaliação das políticas públicas, com divulgação do objeto avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei;

Considerando o uso de Linguagem Simples, disposto no Decreto Estadual nº 55.439, de 12 de agosto de 2020 e na Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025 para facilitar a participação popular e o controle social da gestão pública;

Considerando a Resolução CES/RS nº 01/2026, de 07 de maio de 2026 e homologada no dia 28 de maio de 2026, que aprova a Política Estadual de Monitoramento e Avaliação em Saúde (Pemas-RS);

Considerando a necessidade de institucionalização da cultura de monitoramento e avaliação (MA) como prática estruturante da gestão;

Considerando a importância do alinhamento de conceitos, ferramentas e métodos utilizados no monitoramento e avaliação (MA);

Considerando o foco no engajamento e na formação dos atores envolvidos em processos de monitoramento e avaliação (MA) com ênfase na qualificação das intervenções em saúde em nível municipal, regional e estadual;

Considerando que o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde devem estar articulados aos instrumentos de planejamento do SUS, em especial o Plano Estadual de Saúde (PES), a Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos da legislação vigente;

Considerando a priorização e o fomento da tomada de decisão baseada em evidências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Política Estadual de Monitoramento e Avaliação em Saúde (Pemas-RS) com a finalidade de:

I - Promover o uso de evidências, por meio de informações, dados e indicadores, para

subsidiar a gestão pública em saúde em todas as regiões de saúde do Estado;

II - Fortalecer a transparência, a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado;

III - Estabelecer bases técnico-metodológicas para o acompanhamento contínuo, sistemático e descentralizado, com foco no aprimoramento da governança e dos processos decisórios.

Art. 2º Consideram-se ações de monitoramento e avaliação (MA), no escopo da Política Estadual de Monitoramento e Avaliação em Saúde (Pemas-RS), aquelas destinadas ao acompanhamento sistemático da execução de políticas, programas, redes e estratégias, com o objetivo de subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisão em saúde, por meio da obtenção de informações atualizadas, bem como promover a transparência, fortalecer a responsabilização institucional, qualificar o planejamento, aprimorar a eficiência na alocação de recursos, fomentar a participação social e contribuir para a melhoria contínua da qualidade das ações e serviços de saúde.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- I. Monitoramento: processo contínuo que envolve a coleta ou compilação sistemática de dados para o acompanhamento do progresso, cobertura e qualidade da implementação e execução das intervenções em saúde e da utilização de recursos;
- II. Avaliação: análise sistemática e estruturada do desempenho, resultados e impactos gerados por uma intervenção, com o objetivo de determinar sua relevância, efetividade, eficiência, impacto e sustentabilidade;
- III. Política Pública: conjunto estruturado de decisões, diretrizes, instrumentos e articulação de ações, com metas, planos e programas voltados à solução de problemas identificados em demandas sociais ou governamentais;
- IV. Rede: conjunto de pessoas, instituições ou serviços que atuam de forma interligada em regime de cooperação, possibilitando a circulação de informações, conhecimentos e elementos materiais ou imateriais entre seus entes, com vistas a alcançar objetivo comum;
- V. Programa: instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores, destinado ao enfrentamento de problemas e à concretização de objetivos;
- VI. Estratégia: procedimento que articula decisões e trajetórias, integrando aspectos técnicos e políticos para orientar a implementação de políticas, programas e projetos;
- VII. Implantação: etapa em que a política pública é colocada em funcionamento, com a execução das ações planejadas junto à população-alvo;
- VIII. Implementação: processo de organização, regulamentação e operacionalização da política pública, transformando diretrizes e decisões em ações concretas.

Parágrafo único. A Pemas-RS é estruturada em quatro eixos estratégicos: Fortalecimento da Capacidade Institucional; Desenvolvimento de Ferramentas e métodos de MA, Formação e Engajamento dos Atores e Governança, Pactuação e Tomada de Decisão Baseada em Evidências.

Art. 4º Cada eixo estratégico da Pemas-RS é composto por princípios e diretrizes que norteiam as ações de MA no âmbito do SUS no Rio Grande do Sul e dividem-se em

I. Eixo 1 - Fortalecimento da Capacidade Institucional

a. São os princípios:

1. Valorização e adequação da força de trabalho para o MA;
2. Apoio político-institucional estruturado;
3. Integração do MA aos instrumentos de gestão do SUS;
4. Institucionalização normativa do MA.

b. São as diretrizes:

1. Reservar carga horária protegida para ações de MA.
2. Atualizar e divulgar normativas e diretrizes organizacionais no âmbito do MA de forma contínua.
3. Reforçar o MA em nível regional, capacitando os atores locais para atualizar, monitorar e avaliar os seus Planos Regionais, com foco na execução das prioridades sanitárias.

4. Fomentar a ampla integração entre os diferentes setores da saúde e atores da sociedade, promovendo ações de MA bem definidas e coordenadas.

I. Eixo 2 - Desenvolvimento de Ferramentas e Métodos de MA

a. São os princípios:

1. Padronização metodológica com adaptação regional;
2. Inovação e interoperabilidade tecnológica estratégica;
3. Acesso ampliado e transparência das informações

a. São as diretrizes:

1. Criar metodologias e ferramentas que possam ser utilizadas em todo o Estado, mas que também permitam ajustes conforme as necessidades e capacidades dos territórios.
2. Desenvolver produtos de visualização de dados que facilitem a interpretação e o uso das informações por gestores, técnicos, usuários e controle social.
3. Estabelecer critérios e rotinas para validação, padronização e proteção dos dados utilizados nos processos de MA.
4. Subsidiar o ciclo de planejamento e formulação de políticas públicas a partir dos produtos do MA.
5. Identificar fragilidades e propor ações corretivas e estratégias de superação.
6. Definir critérios claros para avaliação do cumprimento das metas, com base em evidências e parâmetros técnicos.
7. Produzir relatórios analíticos com periodicidade definida, contendo interpretações contextualizadas e recomendações práticas.
8. Publicar painel de BI (*Business intelligence*) periodicamente, com informações de fácil entendimento, para acompanhamento por parte do controle social, sociedade em geral e imprensa.
9. Criar sistemas de informação interligando diferentes bases de dados, tanto internas quanto externas à SES.
10. Apoiar à inovação tecnológica no processo de MA, buscando superar os métodos manuais e adotando ferramentas modernas, integradas e eficientes.

III. Eixo 3 - Formação e Engajamento dos Atores

a. São os princípios:

1. Educação permanente como base estruturante da MA;
2. Participação ativa e corresponsável dos atores;
3. Articulação entre saberes técnico, científico e popular;
4. Reconhecimento e valorização das experiências de MA

a. São as diretrizes:

1. Fortalecer as capacidades institucionais e individuais, através da formação contínua de profissionais, em todas as regiões e nos diferentes níveis de atuação, integrando o ensino com as atividades diárias dos serviços, e promovendo a formação crítica e reflexiva em MA.
2. Desenvolver e disseminar materiais educativos e orientadores, acessíveis e contextualizados, que apoiem a prática reflexiva e crítica dos processos de MA nos diferentes níveis do sistema de saúde.
3. Estimular espaços coletivos de aprendizagem, encontros técnicos e intercâmbios intersetoriais e transversais de experiências em MA, que favoreçam o diálogo entre saberes, troca de práticas e construção compartilhada de soluções no âmbito da Educação Permanente, Educação Popular e Educação para o Controle Social.
4. Instituir, continuamente, mecanismos de análise das necessidades de educação permanente em MA. Fortalecer a autonomia dos territórios na construção de estratégias de educação permanente, incentivando práticas adequadas aos seus contextos institucionais.

III. Eixo 4 - Governança, Pactuação e Tomada de Decisão Baseada em Evidências

a. São os princípios:

1. Gestão colegiada e articulação interfederativa;
2. Compromisso coletivo e cooperação intersetorial no MA;
3. Tomada de decisão fundamentada em evidências qualificadas.

a. São as diretrizes:

1. Promover a criação e o fortalecimento de grupos de trabalho regionais, com participação ativa de gestores, trabalhadores e usuários, assegurando a representação das diferentes esferas de gestão, para desenvolver e qualificar as práticas de MA no âmbito local.
2. Definir papéis e responsabilidades de cada ator envolvido no processo de MA.
3. Instituir a instância coordenadora da supervisão do processo de MA, bem como suas atribuições.
4. Promover espaços regulares de escuta qualificada e linguagem simples com trabalhadores e usuários do SUS, fortalecendo a corresponsabilidade e a legitimidade das decisões.
5. Alinhar os instrumentos de planejamento com base em diretrizes comuns e prioridades pactuadas, estabelecendo agendas integradas de MA com cronogramas e metodologias compartilhadas.
6. Fomentar a cooperação técnica entre os entes federativos, com apoio institucional contínuo da SES/RS.
7. Fortalecer os mecanismos de prestação de contas à sociedade, reforçando a transparência, o uso de linguagem acessível e a confiança nas instituições.
8. Instituir uma rede integrada de MA, articulando municípios, regionais e instâncias de controle social, com definição de competências e fluxos de comunicação.

Parágrafo único. No âmbito estadual, a coordenação da política ficará a cargo do grupo de trabalho (GT) Pemas-RS instituído em portaria própria.

Art. 5º A fase de implantação da Pemas-RS consiste no conjunto de ações organizativas, estruturantes e preparatórias necessárias para assegurar o funcionamento da Pemas-RS em condições de funcionamento pleno, compreendendo:

- I. formalização da governança, com instituição e organização do GT Pemas;
- II. definição de papéis, fluxos e responsabilidades entre SES/RS, Regiões de Saúde e municípios;
- III. elaboração e consolidação dos instrumentos metodológicos de MA;
- IV. estruturação de sistemas de informação, painéis de BI, rotinas de coleta, validação e interoperabilidade dos dados;
- V. realização de formações iniciais destinadas a gestores, técnicos e equipes regionais;
- VI. desenvolvimento de estratégia de comunicação institucional;
- VII. criação das condições materiais, tecnológicas e organizacionais necessárias à execução da política.

Parágrafo único. Os produtos da fase de implantação deverão ser consolidados em relatório técnico específico.

Art. 6º A fase de implementação da Pemas-RS consiste na execução contínua, sistemática e descentralizada das atividades de MA, conforme os instrumentos, métodos, fluxos e responsabilidades definidos na fase de implantação.

I. A fase de implementação compreende:

- a. execução das rotinas regulares de monitoramento, com coleta, análise e atualização dos indicadores;
- b. realização de avaliações de processo, resultado e impacto definido em Plano de Avaliação em Saúde;
- c. produção e publicação de relatórios técnicos, boletins e painéis, garantindo transparência ativa;
- d. uso das evidências para tomada de decisão, planejamento, pactuação e revisão de prioridades;

e. operacionalização dos instrumentos metodológicos;

f. acompanhamento e execução das ações previstas no Plano de Avaliação em Saúde.

Parágrafo único A fase de implementação é contínua e retroalimentará permanentemente os processos de planejamento e de qualificação das intervenções em saúde no Estado.

Art. 7º A operacionalização da Pemas-RS será apresentada no Guia Estadual de Monitoramento e Avaliação em Saúde do Rio Grande do Sul, instrumento que orientará a execução da Política, estabelecendo diretrizes metodológicas, critérios de priorização, arranjos institucionais e mecanismos de articulação entre SES/RS, Regiões de Saúde e municípios, garantindo coerência e alinhamento das ações de MA.

§ 1º O Guia será publicado, em portaria específica, após a publicação da Pemas-RS e disponibilizado no portal da SES/RS para assegurar transparência e amplo acesso às informações.

§ 2º A Pemas-RS será instrumento norteador para gestores e profissionais tanto para o MA de redes, estratégias, programas, bem como para a construção de outras políticas públicas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FAGUNDES,

Secretária da Saúde .

LISIANE WASEM FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de junho de 2026

Protocolo: **2026001445496**

Publicado a partir da página: **67**